



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Altina Laranjeira do Ensino Básico – Fundamental e Médio		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Altina Laranjeira do Ensino Básico – Fundamental e Médio, de Paraipaba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 03202311-1	PARECER: 0824/2005	APROVADO: 11.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Cipriano Rodrigues, diretor da Escola Municipal Altina Laranjeira do Ensino Básico – Fundamental e Médio, situada na Rua Antônio Tabosa, 135, Centro, CEP: 82.825-000, Paraipaba, mediante processo nº 03202311-1, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 484/1997, deste Colegiado, e funciona nos turnos: manhã, tarde e noite.

Conta com trinta e quatro professores, dos quais vinte e cinco são devidamente habilitados, isto é, 75% do corpo docente, e nove contam com autorização temporária, isto é, 25% dos professores. As instalações satisfazem plenamente às exigências dos cursos que a escola oferece.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise baseia-se pelos requisitos definidos na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Ministra o curso de ensino fundamental na modalidade regular e de educação de jovens e adultos.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola Municipal Altina Laranjeira do Ensino Básico – Fundamental e Médio, de Paraipaba, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado na forma da lei e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0824/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2005.


PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC